

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047/2021-TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargadora CÉLIA REGINA LIMA PINHEIRO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3064217-SSP/PA e CPF nº 183.955.282-00, residente e domiciliada nesta Cidade de Belém/PA, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua do Café, s/nº, Setor Alto Morumbi, inscrito no CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CELSO LOPES CARDOSO**, portador da carteira de identidade nº 1729065 SSP/PA, inscrito no CPF nº 299.814.331-87, residente e domiciliado no município de Tucumã, Estado do Pará, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, acordaram e ajustaram celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo De Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quantitativo de servidores a serem cedidos pelos partícipes, será determinado de acordo com a necessidade de realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Compete ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**:

1.1 – Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente Instrumento;

1.2 – Encaminhar, mensalmente, ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Acordo.

2. Compete ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**:

2.1 – Ceder, para o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, servidores de seu quadro de pessoal ou aqueles por ele contratados especificamente por força deste Acordo, para viabilizar a realização do objeto pretendido;

PA-MEM-2021/11784
VM



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário).
Use 3011878.19360821-6200 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 16/11/2021 13:06



PADES2021198636A



PAMEM202111784A



Assinado com senha por VLADIMILA PEREIRA MACHADO(usuário).
Use 2762668.19474669-6246 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 06/12/2021 12:03



2.2 – Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, por razões de interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a cessão ocorrer com ônus para o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 03 (três) anos, tendo início em **24 de novembro de 2021 e término em 23 de novembro de 2024**, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO

A efetivação da cessão dar-se-á através de Portaria, onde constará o ônus da cedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o Órgão Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste instrumento é de competência da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPA, através do servidor Francisco de Assis Pinto Neto, Chefe da Divisão de Administração de Pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo.

PA-MEM-2021/11784
VM

2



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário).
Use 3011878.19474669-6246 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 16/11/2021 13:06



Assinado com senha por VLADIMILA PEREIRA MACHADO(usuário).
Use 2762668.19474669-6246 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 06/12/2021 12:03

